

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras da eleição dos representantes dos/das alunos/as para o Conselho Geral, visando preencher o lugar vago neste órgão, bem como prover as necessidades de substituição, no decurso do ano de mandato.

Artigo 2.º

Composição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia eleitoral dos alunos é composta por todos os/as alunos/as do agrupamento.

Artigo 3.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos os alunos e as alunas com idade igual ou superior a 16 anos, aos quais não tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada e não tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
2. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa com três representantes dos alunos para o Conselho Geral, um efetivo e dois suplentes, identificando-se separadamente o efetivo e os suplentes.
3. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.

Artigo 4.º

Inelegibilidade

Não podem ser candidatos:

1. Os alunos e alunas com menos de 16 anos.
2. Os alunos/as a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 5.º

CONSELHO GERAL

Mandato

1. O mandato do/a representante dos alunos no Conselho Geral tem a duração de um ano.
2. O/A representante dos alunos no Conselho Geral é substituído, definitivamente, no exercício do cargo, se perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, em qualquer momento do mandato, se encontrar na situação prevista no ponto 2. do artigo anterior.
3. Esgotados os elementos suplentes no decurso do mandato, desencadear-se-á novo processo eleitoral, de forma a repor o representante em falta.
4. O mandato do/a representante eleito/a nos termos do número anterior termina ao fim de um ano.

Artigo 6.º

Convocação

1. A assembleia eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias uteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória, bem como o calendário eleitoral, serão afixados na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pela Presidente do Conselho Geral, que a preside, pelas secretarias deste órgão e por um outro elemento do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 1. a) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
 2. b) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
 3. d) constituir a(s) Mesa(s) Eleitoral(is) e supervisionar o seu trabalho;
 4. deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão.

\

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

CONSELHO GERAL

O Diretor promoverá a organização e afixação dos cadernos eleitorais, os quais correspondem ao universo de alunos que frequenta o agrupamento.

Artigo 9.º

Apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, até três dias úteis antes da abertura das Assembleias Eleitorais, à presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas, serão imediatamente rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado.
4. A cópia das listas admitidas será afixada, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 10.º

Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário inclui o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 11.º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem em que forem apresentadas e posteriormente registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 12.º

Delegados

CONSELHO GERAL

1. Cada lista concorrente poderá indicar três delegados efetivos e três delegados suplentes, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 14.º

Recurso

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete à Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação.
3. A Comissão eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação do recurso.
4. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será imediatamente afixada nos locais referidos.

Artigo 15.º

Mesa Eleitoral

1. A eleição decorrerá em sistema de voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando em simultâneo nas instalações da escola sede do Agrupamento, na EB 2, 3

CONSELHO GERAL

Inês de Castro e na EB 2, 3 de Taveiro, escolas onde será instalada mesa eleitoral, em local a definir pela Comissão Eleitoral.

2. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e três suplentes.
3. Os membros das mesas eleitorais serão escolhidos em assembleia geral de alunos, realizada na escola sede do Agrupamento.
4. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:
 - a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - c) Lavrar as atas do ato eleitoral.

Artigo 16.º

Votação

1. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. A identificação dos votantes é feita pelo cartão de estudante em uso na escola.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identidade de um votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. Os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico exercem o direito de voto na escola sede do agrupamento, sendo da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação a deslocação e o acompanhamento destes alunos até à mesa de voto.

Artigo 17.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, essas reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas na alínea c), bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

CONSELHO GERAL

Artigo 18.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista, repete-se o ato eleitoral nos dez dias imediatos, mediante convocação da Presidente do Conselho Geral, podendo as listas ser apresentadas à Presidente da Mesa Eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

Artigo 19.º

Instalação no Conselho Geral

1. A presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito, através da plataforma e72.
2. A instalação do membro efetivo eleito considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participe após a eleição.

Artigo 20.º

Lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos deste órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Artigo 21.º

Reclamações e recursos

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do horário de expediente destes serviços.

Artigo 22.º

Divulgação

O regulamento eleitoral pode ser consultado nos Serviços Administrativos a funcionar na Escola Secundária D. Duarte, ou na área do Conselho Geral da página eletrónica do Agrupamento. Os interessados podem adquirir um exemplar do mesmo, mediante o pagamento do preço das respetivas cópias praticado no AECO.

CONSELHO GERAL
Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Geral, realizada em 5 de dezembro de 2023.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Helena Mendes